



Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 1.451, DE 10 DE JULHO DE 2018.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA

10 JUL. 2018

Publicado no quadro de avisos da P.M.I. nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida

***“Altera redação de artigo da Lei
Municipal 1.187/2011 e dá outras
providências”.***

A Excelentíssima Prefeita do Município de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Inciso IV do Artigo 15 da Lei 1.187/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Utilização do imóvel com finalidade de moradia do adquirente e sua família, podendo este, conjuntamente com a residência, exercer atividade comercial no imóvel, desde que atendidas as exigências legais para seu funcionamento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 10 de julho de 2018.

CLÁUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita – Itapeva/MG